

JUSTIFICATIVA DISPENSA PRF

Considerando as Matrículas nº 1753 a 1754, 1757 a 1760, 1765 a 1776, 1781 a 1784, e 1789 a 1796, de propriedade do Município de Itamonte/MG.

Trata-se de requerimento formulado pela Cohab Minas, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb-S) para o Conjunto Habitacional Jardim dos Ipês II, com 30 (trinta) unidades habitacionais, do tipo casa, inaugurado em 24/02/2012, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto nº 9.310/18.

Ocorre que o local objeto da REURB, requerida pelo legitimado qual seja, Conjunto Habitacional Jardim dos Ipês II, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação da construção e a titulação dos beneficiários.

Verificou-se ainda que o Conjunto Habitacional Jardim dos Ipês II é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art. 31, §1º, do Decreto nº 9.310/18, e não se apresenta necessidade de intervenções a serem executadas, sendo dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso, nos termos do art. 30, §1º, do Decreto nº 9.310/18.

Por tudo exposto, em especial, pelo fato de o loteamento estar regularmente registrado no que tange ao parcelamento do solo, resta dispensada a elaboração dos referidos documentos que integrariam o Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe os art. 21, §2º, inciso II e art. 38, parágrafo único, ambos do Decreto nº 9.310/18.

Itamonte/MG, 23 de Agosto de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TIBÉRIO MOTA FLEMING

065.878.396-30



JÚNIOR VIEIRA DE FRANÇA

814.216.306-30



MARCOS VINÍCIUS VITORINO DE CASTRO

044.496.166-69